



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

---

LEI Nº 546/2013

DE 10 DE ABRIL DE 2013

**Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos, no uso das atribuições que lhes são asseguradas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Riacho dos Cavalos.

**Art. 2º.** O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados a internet em banda larga, onde são realizadas atividades por meio do uso das TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

**Art. 3º.** O Conselho Gestor do município tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

**CPÍTULO I**

**Seção I**

**Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

---

**Art. 4º.** A Finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

**Seção II**

**Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 5º.** O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I – realizar a gestão do telecentro;
- II – guiar todo o processo de começar o telecentro e em longo prazo assegurar seu contínuo funcionamento;
- III – ajudar na gestão e fiscalização do telecentro;
- IV – organizar o uso do telecentro pela comunidade;
- V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.
- VI – assegurar que o uso dos equipamentos do telecentro seja de livre acesso a comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos.
- VII – organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo telecentro;
- VIII – organizar os cursos, horário e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X – regulamentar o uso do equipamento do telecentro;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

---

XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

**Parágrafo Único.** Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia a dia do telecentro.

**Seção III**

**Dos princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário**

**Art. 6º.** O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – respeito a dignidade do cidadão, a sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II – igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

**Art. 7º.** A organização do Telecentro comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II – desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III – aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV – redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e inseri-la na sociedade.

**CAPÍTULO II**

**Seção I**

**Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

---

**Endereço:** Rua Dr Antonio Carneiro, 58 – Centro – 58.870-000 - Riacho dos Cavalos-PB  
CNPJ: 08.921.876/0001-82 - E-mail: [prefriacho@ig.com.br](mailto:prefriacho@ig.com.br)

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

---

**Art. 8º.** Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Riacho dos Cavalos, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do telecentro.

**Art. 9º.** O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade do poder público do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

**Seção II**

**Da Composição do Conselho Gestor**

**Art. 10.** O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, doravante denominado pela sigla CGTC, é o órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do telecentro.

**§ 1º.** O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria de Assistência Social do município de Riacho dos Cavalos.

**§ 2º.** O Conselho Gestor será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – sendo 02 (dois) representantes do governo, um ligado a Secretaria de Assistência Social e outro a Secretaria Municipal de Educação, ambos indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada dentre representantes das entidades e organizações (associações de moradores e entidades assemelhadas, escolhidos bianualmente e indicados pelas próprias entidades.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

---

§ 3º. A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializados mediante decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11.** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º. Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções por motivo de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

**Art. 12.** Eleito o Conselho Gestor a cada nova gestão municipal, deverão serem indicado novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

**Seção III**

**Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor**

**Art. 13.** A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

**Art. 14.** O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um regimento interno próprio, o qual obedecerá a seguinte estrutura:

I – plenário;

II – presidente;

---

**Endereço:** Rua Dr Antonio Carneiro, 58 – Centro – 58.870-000 - Riacho dos Cavalos-PB  
CNPJ: 08.921.876/0001-82 - E-mail: [prefriacho@ig.com.br](mailto:prefriacho@ig.com.br)

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

---

III – Vice-Presidente;

IV – secretária e

V – Vice-Secretária.

**Art. 15.** O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

**Art. 16.** As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do plenário;

II – representar extremamente o Conselho Gestor;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do plenário;

IV – preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la a apreciação do plenário;

V – fazer cumprir o regimento interno;

VI – expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;

VII – delegar competências desde que previamente submetidas a aprovação do plenário;

VIII – decidir sobre as questões de ordem;

IX – convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;

X – propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

**Art. 17.** Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

**Art. 18.** São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I – organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do plenário;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

---

- II – responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III – secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV – distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V – preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo conselho;
- VI – responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII – assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII – comunicar a entidade a ausência do Conselheiro que completar 03 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 05 (cinco) intercaladas, também não justificadas no período de um ano;
- IX – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo plenário.

**Art. 19.** As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação ou com número a ser definido no regimento interno, em segunda convocação.

**Parágrafo Único.** Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

---

**Art. 21.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos (PB), 09 de abril de 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
*Prefeito Municipal*